



## Atas e Editais

EDIÇÃO N° 9294 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



**CMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041  
Lei Federal N° 8.742/00 - Lei Municipal N° 038/2019  
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 06/2024

**SUMULA:** Dispõe sobre a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Recurso Federal, Portaria MC N° 751/2022, aprovação da LOA 2025 e aprovação do Relatório de Gestão Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 038/2019 de 05 de dezembro de 2019, e considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho, ocorrida no dia 03 de setembro de 2024, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob ato n° 10.

RESOLVE:

**Art.1º.** Aprovar a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Recurso Federal, Portaria MC N° 751, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, no valor de R\$ 455,39 (extrato de agosto de 2024) a ser corrigido posteriormente.

**Art.2º** Aprovar Relatório de Gestão Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, do 4º bimestre de 2024 (julho e agosto) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.3º** Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, do município de Japurá/PR.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários a 03 de setembro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 26 de Setembro de 2024.

ANGELA MARIA SOARES ALBERICO  
PRESIDENTE DO CMAS

**CMCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041  
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 01/2019  
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 16/2024

**SUMULA:** Dispõe sobre a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referente ao recurso Estadual, Deliberação nº 03/2017 - Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar, no valor de R\$ 147,63 (extrato de agosto de 2024) a ser corrigido posteriormente.

**O C.M.D.C.A -** O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 010/2019.

**CONSIDERANDO:** a deliberação da plenária realizada no dia 03 de setembro de 2024. Ata n° 14/2024.

RESOLVE

**Art.1º.** Aprovar a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referente ao recurso Estadual, Deliberação nº 03/2017 - Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar, no valor de R\$ 147,63 (extrato de agosto de 2024) a ser corrigido posteriormente.

**Art.2º.** Aprovar a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referente ao recurso Estadual, Deliberação nº 04/2022 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância, no valor de R\$ 2.360,25 (extrato de agosto de 2024) a ser corrigido posteriormente.

**Art.3º.** Aprovar a devolução dos valores em conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referente ao recurso Estadual, Deliberação nº 07/2022 - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do

Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima, no valor de R\$ 117,59 (extrato de agosto de 2024) a ser corrigido posteriormente.

**Art.4º.** Aprova o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do quarto bimestre do ano de 2024 (julho e agosto) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários a 03 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 06 de Setembro de 2024.

APARECIDA DE JESUS MOREIRA BULLA  
Presidente do CMCA

Avenida Bolívar, 163, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/PR.  
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm.japura.pr.gov.br e vio.liticajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.340/0001-39

AVISO DE RESULTADO E ADIUDICACAO

PROCESSO N.º 67/2024  
Pregão N.º 50/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS UTILIZANDO-SE DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CONCHA ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS - PATRÔNODÔVOR DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

DIAS/SEMANAS/MESES/ANO	VALOR	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO DE INSCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE INSCRIÇÃO
1	LOCACAO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CACAMBA COM PÓTENCIA ACIMA DE 140HP, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E ENCARGOS E IMPOSTOS	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00
TOTAL					R\$ 182.500,00

Japurá, 02/10/2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar, 163, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/PR.  
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm.japura.pr.gov.br e vio.liticajapura@gmail.com  
CNPJ: 75.788.340/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**ADRIANA CRISTINA POLIZER**, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** a Licitação nº. **67/2024**, referente ao Pregão nº. **50/2024**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, considerando a documentação apresentada, o resultado da licitação, o parecer da Procuradoria do Poder Judiciário e o termo de ato, devidamente lavrado em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações, tendo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS UTILIZANDO-SE DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CONCHA ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS - PATRÔNODÔVOR DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR**, sendo:

DIAS/SEMANAS/MESES/ANO	VALOR	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO DE INSCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE INSCRIÇÃO
1	LOCACAO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CACAMBA COM PÓTENCIA ACIMA DE 140HP, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E ENCARGOS E IMPOSTOS	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00
TOTAL					R\$ 182.500,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, no período de **12 Meses**, da assinatura do contrato.

Por meio da execução acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas as normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 02/10/2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR

Lei de Criação N° 016/2010

CONVOCAÇÃO

Convocamos Vossa Senhoria para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 07/10/2024, às 10 horas, no CRAS, sito a Avenida Rondon, 235 - Centro, conforme assuntos abaixo descritos:

PAUTA:

- 1- Abertura;
- 2- Demonstração das contas do Fundo;
- 3- Despesas executadas;
- 4- Execução da calilha do Projeto Amigo;
- 5- Recolhimento para o Fundo para o ano de 2025;
- 6- Inclusão de Pauta;
- 7- Encerramento.

Atenciosamente.

**ANTONIO EMICAI SOUZA GOUVEA**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná

Av. Rondon, 235, Centro CEP: 87215-000

Telefone: (44) 9.9176-3493 - e-mail: cmdcasamanoelpr@gmail.com

São Manoel do Paraná - PR

RESOLUÇÃO N° 02/2024

**SUMULA:** O C.M.D.P.I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprova a data da viagem referente a Deliberação nº 02/2023 - Incentivo Parana Viaja Mais 60 e aprova a inscrição e emissão da DACI da instituição APMF neste conselho.

O C.M.D.P.I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 017/2016.

**CONSIDERANDO:** a deliberação da plenária realizada no dia 10 de junho de 2024. Ata nº 06/2024.

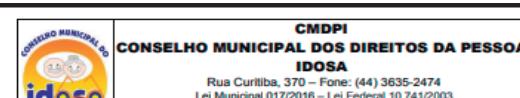
RESOLVE

**Art.1º.** Aprova o Plano de Trabalho da Deliberação nº 02/2023 - Incentivo Parana Viaja Mais 60, com a data de 17 de setembro de 2024 para a viagem para Foz do Iguaçu/PR.

**Art.2º.** Aprova a inscrição da entidade Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família – APMF do município de Japurá/PR, CNPJ: 78.188.018/0001-56 nesse conselho, como também a emissão da Declaração Anual de Comprovação de Inscrição – DACI a APMF.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas efeitos contrários a 10 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 02 de setembro de 2024.

BRUNA MANTOVANI  
Presidente do CMDP

RESOLUÇÃO N° 03/2024

**SUMULA:** O C.M.D.P.I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprova o Plano de Ação para a utilização da Instituição de Renda recebida no Fundo Mun. da Pessoa Idosa e aprova a LOA do exercício de 2025.

O C.M.D.P.I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 017/2016.

**CONSIDERANDO:** a deliberação da plenária realizada no dia 16 de setembro de 2024. Ata nº 07/2024.

RESOLVE

**Art.1º.** Aprovar o Plano de Ação para a utilização da Instituição de Renda recebida no Fundo Mun. da Pessoa Idosa.

**Art.2º** Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025, do município de Japurá/PR.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários a 16 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 02 de outubro de 2024.

BRUNA MANTOVANI  
Presidente do CMIDI

LEI MUNICIPAL N° 1.137/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Cultura, com sede no Município de Guaporé, e dá outras providências.

**Préambulo:** Fazendo saber que a Câmara Municipal de Guaporé, considerando a necessidade de garantir a efetivação do artigo 1º, da Constituição Federal, que estabelece que o Poder Executivo, no âmbito do Município, poderá criar, extinguir ou transformar a Sociedade Civil, nomeada GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.</**

**PREFEITURA MUNICIPAL***Estado do Paraná*  
Rua Pará, 86 - Telefones: (0xx44) 3684-1210 / 3684-1210  
CEP 87810-000 - CNPJ/MPF 75.378.844/0001-70  
e-mail: pmguaporema@uol.com.br**LEI MUNICIPAL N° 1138/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Guaporéma, e dá outras providências.

**Préambulo:** Fago saber que a Câmara Municipal de Guaporéma, Estado do Paraná aprovou, Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regulará no município de Guaporéma e em conformidade com a Constituição Federal, o Regimento Interno, o Sistema Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, e se constituirá no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, e as sociedades e mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I****DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ART. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Guaporéma, com a participação da sociedade, e as sociedades e mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**CAPÍTULO I****DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal garantir direitos indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Guaporéma.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Guaporéma.

**CAPÍTULO II****DOIS DIREITOS CULTURAIS**

**III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;**

**IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;**

**V - incentivo e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvimentais;**

**VI - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;**

**VII - transversalidade das políticas culturais;**

**VIII - universalização dos direitos culturais;**

**IX - democratização e participação das informações;**

**X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;**

**XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;**

**XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;**

**CAPÍTULO III****DOS OBJETIVOS**

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de culturais, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e os demais entes federados, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - e pleno exercício das direitas culturais e acesso ales bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 25.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos culturais na área cultural;**

**II - articular e implementar a estruturação das redes públicas de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;**

**III - articular e implementar políticas públicas que promovem a interação da cultura com as demais esferas da sociedade, com o uso de seu papel estatístico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;**

**IV - promover o intercâmbio entre os demais segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município, promovendo a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;**

**V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;**

**VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;**

**CAPÍTULO IV****DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 28.** Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

**I - Divisão municipal de Cultura;**

**II - outras que venham a ser constituídas.**

**Art. 29.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

**I - formar e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;**

**II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estabelecendo parcerias e articulando os equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;**

**III - promover e planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no âmbito do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;**

**IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e cultural da sociedade;**

**V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;**

**VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público e documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos do Município;**

**VII - articular e articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações da área cultural;**

**VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;**

**IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso à cultura;**

**X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;**

**XI - estabelecer o calendário dos eventos culturais do Município;**

**XII - promover a realização de produções culturais para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;**

**XIII - captar recursos para projetos e programações específicos junto a órgãos, entidades e programações internacionais e estaduais;**

**XIV - operacionalizar e ativar o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e os Fóruns de Cultura do Município;**

**XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participação de outras conferências e encontros de Municípios de Cultura;**

**XVI - exercer outras atividades co-relacionadas com suas atribuições.**

**CAPÍTULO V****DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC**

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC é o sistema municipal de informações e indicadores culturais.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC é o sistema municipal de indicadores culturais.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC é o sistema municipal de indicadores culturais.

**Art. 33.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I - Plano Municipal de Cultura - PMC;**

**II - Sistema Municipal de Educação e Cultura - SMEC;**

**III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;**

**IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;**

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusivo técnico e financeiro, e de qualificação das ressouras humanas.

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC**

**Art. 34.** O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem likeação e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de Cultura - PSC, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** Os Planos devem conter:

**I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;**

**II - metas e prioridades;**

**III - objetivos gerais e específicos;**

**IV - estratégias, metas e ações;**

**CAPÍTULO VI****DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC**

**Art. 36.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMC desenvolver e implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cidadania e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo SMC.

**Art. 37.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído por um sistema integrado de indicadores culturais que visam a monitorização, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 38.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 39.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacionais e Estaduais de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e SIEC, respectivamente, para a realização de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e econômico, que possa ser utilizada para a gestão das políticas públicas da área, quanto a formular estudos e pesquisas nesse sentido.

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Cultura - SMC acompanhará a conformidade da estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC com o SMC.

**Art. 41.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído por um sistema integrado de indicadores culturais que visam a monitorização, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 42.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído por um sistema integrado de indicadores culturais que visam a monitorização, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 43.** O sistema de apóio do Fundo Municipal de Cultura - FMC deve ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 44.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 45.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 46.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 47.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 48.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 49.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 50.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 51.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 52.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 53.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 54.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 55.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 56.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 57.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 58.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados em



## CICENOP

CNPJ 0117831/0001-47

Conselho Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

## RESOLUÇÃO N° 070/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DA PARANÁ – CICENOP NO USO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO ESTATUTO DA ENTIDADE.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer previamente valores de preceções e consultas médicas a serem realizadas em favor do CICENOP, conforme tabela de valores e prazos anexa, que é parte integrante desta Resolução, visando instaurar o Processo de Credenciamento e Autorização de prestadoras jurídicas da área de saúde visando a prestação de serviços ao CICENOP.

Art. 2º – A referida tabela de valores e procedimentos mencionada no artigo 1º desta Resolução, constará como anexo do edital de Credenciamento 03/2024 do CICENOP, e ficará disponível no endereço eletrônico do CICENOP: [www.cicenop.com.br](http://www.cicenop.com.br) podendo ser alterada a qualquer momento por meio de resolução específica.

Art. 3º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte-Pr, 01 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura digital

Rua Pinatunga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

## CICENOP

CNPJ 0117831/0001-47

Conselho Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Const. Proc. D.V. Descrição do Procedimento Valor

Const.	Proc.	D.V.	Descrição do Procedimento	Valor
16 - QUÍMICO				
200	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DE TORNARILHO	70,00	
201	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORNARILHO	16,00	
211	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
212	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
213	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
214	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
215	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
216	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
217	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
218	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
219	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
220	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
221	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
222	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
223	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
224	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
225	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
226	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
227	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
228	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
229	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
230	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
231	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
232	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
233	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
234	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
235	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
236	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
237	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
238	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
239	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
240	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
241	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
242	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
243	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
244	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
245	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
246	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
247	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
248	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
249	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
250	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
251	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
252	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
253	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
254	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
255	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
256	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
257	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
258	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
259	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
260	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
261	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
262	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
263	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
264	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
265	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
266	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
267	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
268	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
269	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
270	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
271	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
272	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
273	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
274	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
275	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
276	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
277	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
278	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
279	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
280	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
281	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
282	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
283	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
284	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
285	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
286	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
287	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
288	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
289	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
290	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
291	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
292	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
293	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
294	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
295	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
296	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
297	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
298	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
299	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
300	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
301	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
302	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
303	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
304	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
305	02.04.02.01.0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TÓMICA (NE + REFL)	21,00	
306	02.			



## CICENOP

CNPJ 01178931/0001-47  
Conselho Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

0001	00.01.00.051.0	PERMISSE DE FABRICAÇÃO - FOTOCOPIADORA MITSUBISHI	20.00
0010	00.01.01.194.0	REGULAMENTOS	0,00
0011	00.01.01.195.0	LTZ ADSTRO, ROTINA	14,00
0012	00.01.01.197.0	EPIC - EDUCACIONAL POSTURAL - 4 SESSIONES	200,00
0013	00.01.01.198.0	ESTRUTURA - ISSO STRETCHING (10 SESSIONES)	200,00
0014	00.01.01.199.0	ESTRUTURA - ISSO STRETCHING (10 SESSIONES)	10,00
0015	00.01.01.200.0	ALCÔOLO E ELETROESTIMULADOR	10,00
0016	00.01.01.201.0	FESTO DE BRONCOPNEUMATICO	30,00
0017	00.01.01.202.0	ESTRUTURA DAS PRESEDES RESPIRATORIAS MAIORIAS	30,00
0018	00.01.01.203.0	AVISTRA COM O LÓQUIO	700,00
0019	00.01.01.204.0	TRANSTORNO COM BLOQUEIO	620,00
0020	00.01.01.205.0	TRATAMENTO DE PLEURESIA	60,00
0021	00.01.01.207.0	ANDROGONIA (POR CATEPSICOLOGIA VARIOUS TIP)	900,00
0022	00.01.01.208.0	ANT COP (OTICOLINE)	72,00
0023	00.01.01.210.0	CA 1/5	16,00
0024	00.01.01.211.0	CA 1/6	16,00
0025	00.01.01.212.0	COLONOSCOPIA	40,00
0026	00.01.01.213.0	COLONOSCOPIA (10 SESSIONES)	40,00
0027	00.01.01.214.0	HEMOCOPIA (POR SESSIONES)	20,00
0028	00.01.01.215.0	HEMOCOPIA (POR SESSIONES)	20,00
0029	00.01.01.216.0	EPIC - EDUCACIONAL POSTURAL (POR SESSIONES)	50,00
0030	00.01.01.217.0	AVISTRA COM O LÓQUIO	700,00
0031	00.01.01.218.0	EPIC - EDUCACIONAL POSTURAL GLOBAL (POR SESSIONES)	50,00
0032	00.01.01.219.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING - I)	30,00
0033	00.01.01.220.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING - II)	30,00
0034	00.01.01.221.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	100,00
0035	00.01.01.222.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	100,00
0036	00.01.01.223.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0037	00.01.01.224.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0038	00.01.01.225.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0039	00.01.01.226.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0040	00.01.01.227.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0041	00.01.01.228.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0042	00.01.01.229.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0043	00.01.01.230.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0044	00.01.01.231.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0045	00.01.01.232.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0046	00.01.01.233.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0047	00.01.01.234.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0048	00.01.01.235.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0049	00.01.01.236.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0050	00.01.01.237.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0051	00.01.01.238.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0052	00.01.01.239.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0053	00.01.01.240.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0054	00.01.01.241.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0055	00.01.01.242.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0056	00.01.01.243.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0057	00.01.01.244.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0058	00.01.01.245.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0059	00.01.01.246.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0060	00.01.01.247.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0061	00.01.01.248.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0062	00.01.01.249.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0063	00.01.01.250.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0064	00.01.01.251.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0065	00.01.01.252.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0066	00.01.01.253.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0067	00.01.01.254.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0068	00.01.01.255.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0069	00.01.01.256.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0070	00.01.01.257.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0071	00.01.01.258.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0072	00.01.01.259.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0073	00.01.01.260.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0074	00.01.01.261.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0075	00.01.01.262.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0076	00.01.01.263.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0077	00.01.01.264.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0078	00.01.01.265.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0079	00.01.01.266.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0080	00.01.01.267.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0081	00.01.01.268.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0082	00.01.01.269.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0083	00.01.01.270.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0084	00.01.01.271.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0085	00.01.01.272.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0086	00.01.01.273.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0087	00.01.01.274.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0088	00.01.01.275.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0089	00.01.01.276.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0090	00.01.01.277.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0091	00.01.01.278.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0092	00.01.01.279.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0093	00.01.01.280.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0094	00.01.01.281.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0095	00.01.01.282.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0096	00.01.01.283.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0097	00.01.01.284.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0098	00.01.01.285.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0099	00.01.01.286.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0100	00.01.01.287.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0101	00.01.01.288.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0102	00.01.01.289.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0103	00.01.01.290.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0104	00.01.01.291.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0105	00.01.01.292.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0106	00.01.01.293.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0107	00.01.01.294.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0108	00.01.01.295.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0109	00.01.01.296.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0110	00.01.01.297.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0111	00.01.01.298.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0112	00.01.01.299.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0113	00.01.01.300.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0114	00.01.01.301.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0115	00.01.01.302.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0116	00.01.01.303.0	ISSO ORGANO E ESTRUTURA (ISSO STRETCHING BIMODAL)	90,00
0117	00.01.01.304		



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES  
Av. Dr. Gestão de Mesquita Filho nº 778 - Fone: (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000  
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná  
E-mail: legisjussara@uol.com.br  
Site: www.camerajussara.com.br

**RESOLUÇÃO N° 8**, 26 de setembro de 2024.

AUTOR:  
MESA DIRETORA.

EMENTA:

DISPÓS SOBRE A INCLUSÃO DE INCISO III AO ART. 57, INCLUI ARTIGOS E PARÁGRAFOS E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 198, 199 E 200 DA RESOLUÇÃO N° 02/90 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 57 da Resolução nº 02/90 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 57 (...)

I -

(...)

III - quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e elaborar à redação final do projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito.

Art. 2º Incluem artigos e parágrafos e altera as redações dos artigos 198 ao 200 da Resolução nº 02/90 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 198. Recebido o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das contas do Prefeito Municipal o procedimento terá o seguinte ritmo:

I - Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará para leitura na primeira sessão plenária;

II - O Presidente encaminhará para Comissão de Finanças e Orçamento que publicará um aviso no site da Câmara Municipal informando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal estará disponível pelo prazo de 60 dias na Câmara Municipal.

a) Durante o prazo do edital o procedimento ficará suspenso.

Art. 198-A. Após o término do prazo do inc. II do art. 198, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o gestor das contas em análise, caso queira

apresentar a defesa quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e eventuais questionamentos recebidos pela consulta pública, no prazo de 15 dias úteis,

Art. 198-B. A notificação será feita:

I - por ofício, protocolado na sede do Município;  
II - por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;  
III - via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;  
IV - por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, a ser publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A notificação de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 198-C. Encerrando o prazo do contraditório do Gestor das Contas ora analisada, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá elaborar seu voto no prazo de quinze dias, com base em todas as informações recolhidas, como:

I - análise feita durante o ano junto as Secretarias do Município;

II - análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III - análise quanto às impugnações da sociedade se houver e;

IV - análise quanto a defesa do Gestor das Contas.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento realizará as diligências que entenderem necessárias para instrução do processo.

§ 2º O prazo do caput, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde não comprometa o período total previsto para análise e julgamento das contas.

§ 3º Exarado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser enviado para o interessado que poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias.

§ 4º Esgotado o prazo do § 3º, o Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado aos vereadores para ciência da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento e terão três dias para análise do parecer da Comissão e deverá;

I - elaborar seu voto no caso de divergir do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo considerar o parecer prévio, a defesa do gestor das contas, inclusive as alegações finais.

198-D. Superado o prazo do § 4º o Presidente da Câmara terá até três sessões para fazer incluir o mesmo na pauta e Ordem do Dia, dando ciência ao interessado da dia e hora da sessão de julgamento bem como do teor do pronunciamento final da Comissão para que, querendo, compareça à sessão de julgamento;

I - Durante a sessão, o interessado ou o procurador por ele constituído, poderá realizar sustentação oral por até quinze minutos, não podendo ser interrompido nem aparteado.

II - Cada vereador terá a prerrogativa de usar a palavra por até três minutos, para expor seu voto e as respectivas razões, sem apertos.

§ 1º As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a eficiácia e a economicidade dos atos de governo do responsável, bem como o atendimento as metas e objetivos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciem inpropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gesto;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfaçal ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade;

e) dano ao erário.

f) no caso de reincidência no descumprimento de ressalva estabelecida em julgamento anterior e relacionado à prestação de contas.

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o parecer do Tribunal de Contas se receber o voto contrário de dois terços dos vereadores, caso em que a Mesa Diretora elaborará a redação final de acordo com o resultado da votação;

§ 3º Além do quórum necessário para rejeitar o parecer Prévio do Tribunal de Contas, os vereadores deverão apresentar as razões por escrito com todas as fundamentações possíveis.

Art. 199. A Câmara Municipal terá o prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

I - O não julgamento das contas no prazo do caput, ocasionará o trancamento da pauta até a análise definitiva das contas;

II - Eventual inércia dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças em torno dos procedimentos e prazos previstos neste capítulo, implicará em sua destituição do cargo, apurando a respectiva responsabilidade.

III - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 1º As sessões em que se discutem as contas do gestor do Município terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º O Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal será publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 200. Publicado o decreto legislativo, o interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara em até quinze dias úteis, acompanhado das razões.

§ 1º O recurso será examinado em até quinze dias por uma comissão especial, que terá composição diversa da Comissão de Finanças e Orçamento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O julgamento do recurso observará as formalidades do processo das contas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 198.

§ 3º A reversão do resultado dependerá do voto de dois terços dos vereadores, expedindo-se, se o caso, novo decreto legislativo.

Art. 200-A. Publicado o decreto legislativo, o interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara em até quinze dias úteis, acompanhado das razões.

§ 1º O recurso será examinado em até quinze dias por uma comissão especial, que terá composição diversa da Comissão de Finanças e Orçamento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O julgamento do recurso observará as formalidades do processo das contas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 193-D.

§ 3º A reversão do resultado dependerá do voto de dois terços dos vereadores, expedindo-se, se o caso, novo decreto legislativo.

Art. 200-B. O procedimento estabelecido nesta Resolução será aplicado para a análise e julgamento de contas a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Será adotado o procedimento até então vigente para a análise e julgamento das contas anteriores ao exercício financeiro de 2021.

Art. 3º O procedimento estabelecido nesta Resolução será aplicado para a análise e julgamento de contas a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Será adotado o procedimento até então vigente para a análise e julgamento das contas anteriores ao exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o conteúdo do artigo anterior.

Edifício da Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná,  
Aos 26 de setembro de 2024.



Vinícius Valentini Dias  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS

Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Gestão 2021-2024

**DECRETO N° 679/2024**

“DISPÓS SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DO SR. ORLANDO NALIN”.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ponto facultativo no Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato e Pátio Municipal, Industriais, Estabelecimento de Créditos e Comércio em Geral no dia 02 de outubro no período vespertino.

Art. 2º - Excluem-se do presente o setor de licitação e demais setores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO**

Aos 02 de outubro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Assinatura digital por  
ROBISON PEDROSO DA  
SILVA/007100699001  
Data: 2024/10/02 10:11:38 -03:00

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ATA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL - GUAPORÉ - PARANÁ. Aos 02 dias do mês de outubro de mil e vinte e quatro (2/10/2024), os membros de Avaliação e Seleção de Projetos de Propostas Culturais reuniram-se para avaliação das propostas e projetos inscritos no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024, dos juros remanescentes programático definido para a proposta cultural enviada no formulário. Por sua vez, informamos, que houve apenas um projeto que oferecia 01 vaga em apoio à Realização de ação de Formação e Capacitação, que deverá ser realizado no período de outubro a dezembro de 2024, não tendo inscrito nenhuma vaga de cotas e a vaga foi devidamente preenchida de acordo com os critérios estabelecidos no edital, a comissão avaliadora concorda que a pontuação mínima para classificação é de 10 pontos e a máxima de pontuação, incluindo 20 pontos de pontuação diferenciada (grupo minorizado), é de 120 pontos. A comissão concorda com o resultado:

AVALIAÇÃO DE MÉRITO CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL - Inciso III						
NO MEU INSCRIÇÃO OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DESCRIÇÃO	VALOR DO PROJETO	PONTUAÇÃO DIFERENCIADA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
Rogério Rodrigues Melo	29.675.664/0001-32	CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL	4.373,42	0	96	CLASSIFICADO

Segue abaixo assinatura dos membros da comissão avaliadora, conforme Edital 002/2024.

Os inscritos poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias para recorrer, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia útil posterior à publicação, caso concorde com resultado, enviar certidões negativas de débitos e dados bancários para elaboração do termo de execução cultural.

Nome: *Flávia Araújo*  
Membro da Comissão Especial de Avaliação